

## LEI Nº 293/2015.

*ALTERA INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I, ITEM 1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E ITEM 1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE, DA LEI MUNICIPAL Nº 287/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Japonvar, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no *ANEXO I* “1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (CARREIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO)”, *ANEXO V(E)* e *ANEXO VI*, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar como se segue referente ao nível de escolaridade:

- I. Ensino médio;
- II. Ensino médio acumulado com uma certificação;
- III. Ensino médio com curso técnico-profissionalizante;
- IV. Ensino superior.

**Obs.:** O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**Art. 2º** - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no *ANEXO I* “1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (CARREIRA CONDUTOR DE VEÍCULOS LEVES)”, *ANEXO V(B)* e *ANEXO VI*, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar como se segue referente a outros requisitos de provimentos:

<b>CARREIRA:</b> <i>Motorista - Condutor de Veículos Leves</i>
<b>GARGO:</b> <i>Motorista de Veículos Leves</i>
<b>PRÉ-REQUISITO:</b> <i>Ensino Fundamental Incompleto e Qualificação Profissional</i>
<b>CARGA HORÁRIA:</b> <i>40/h Semanal</i>
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> <i>Concurso Público</i>
<b>OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:</b> <i>Experiência mínima de 01 ano comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente assinada pelo empregador ou mediante Certidão de</i>

*Tempo de Serviço emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público.*

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Dirige automóvel, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de funcionários, autoridades e outros.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se previamente de suas condições de funcionamento; examinar as ordens de serviços para dar cumprimento à programação estabelecida; dirigir o veículo observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; transportar documentos e servidores em geral da autarquia municipal quando autorizado por autoridade competente; zelar pela conservação, limpeza e manutenção do veículo comunicando ao setor competente e solicitando reparos; recolher o veículo após a jornada de trabalho até o local próprio; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área.

**Art. 3º** - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no **ANEXO I** “1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (CARREIRA CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS)”, **ANEXO V(C)** e **ANEXO VI**, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar como se segue referente a **outros requisitos de provimentos:**

**CARREIRA:** *Motorista - Condutor de Veículos Pesados*

**CARGO:** *Motorista de Veículos Pesados*

**PRÉ-REQUISITO:** *Ensino Fundamental Incompleto e Qualificação Profissional*

**CARGA HORÁRIA:** *40/h Semanal*

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** *Concurso Público*

**OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

*Experiência mínima de 01 ano comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente assinada pelo empregador ou mediante Certidão de Tempo de Serviço emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público e Curso de Transporte Escolar e Coletivo.*

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Condução de veículos de médio e grande porte, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de funcionários, autoridades, alunos e outros.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Dirigir veículos de médio e grande porte; transportar pessoas e/ou alunos, materiais, equipamentos e documentos; vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se previamente de suas condições de funcionamento; examinar as ordens de serviços para dar cumprimento à programação estabelecida; dirigir o veículo observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; transportar documentos e servidores em geral da autarquia municipal quando autorizado por autoridade competente; zelar pela conservação, limpeza e manutenção do veículo comunicando ao setor competente e solicitando reparos; recolher o veículo após a jornada

de trabalho até o local próprio; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área.

**Art. 4º** - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no **ANEXO I** “1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (CARREIRA CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS)”, **ANEXO V(C)** e **ANEXO VI**, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar como se segue referente a **outros requisitos de provimentos:**

<b>CARREIRA:</b> <i>Motorista - Condutor de Veículos Pesados</i>
<b>GARGO:</b> <i>Tratorista Agrícola</i>
<b>PRÉ-REQUISITO:</b> <i>Ensino Fundamental Incompleto e Qualificação Profissional</i>
<b>CARGA HORÁRIA:</b> <i>40/h Semanal</i>
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> <i>Concurso Público</i>
<b>OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:</b> <i>Experiência mínima de 01 ano comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente assinada pelo empregador ou mediante Certidão de Tempo de Serviço emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público.</i>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas; realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos; empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio; auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Ligar e desligar máquinas; controlar painel de comandos e instrumentos; ligar e desligar implementos; acionar alavancas; conferir ruídos de máquinas e implementos; controlar barras de pulverização; misturar agrotóxicos e fertilizantes; regular altura de máquinas e implementos; ajustar profundidade e largura de implementos; regular velocidade de máquinas; regular quantidade de sementes e adubos; ajustar baliza de plantadeira; verificar nível de água e óleo; verificar condições de filtro de ar; conferir tensionamento de correias; acoplar implementos em trator; abastecer máquinas e implementos; programar rotações de motor e turbinas; programar horários de atividades de máquinas; engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; lavar máquinas e implementos; trocar óleos e filtros; colocar água em pneus e baterias; calibrar pneus; trabalhar em equipe; executar serviços de lavagem de veículos e máquinas em geral; executar outras tarefas correlatas.

**Art. 5º** - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no **ANEXO I** “1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (CARREIRA OPERADOR DE MÁQUINAS)”, **ANEXO V(D)** e **ANEXO VI**, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar como se segue referente a **outros requisitos de provimentos:**

<b>CARREIRA:</b> <i>Operador de Máquinas</i>
<b>GARGO:</b> <i>Operador de Máquinas Pesadas</i>
<b>PRÉ-REQUISITO:</b> <i>Ensino Fundamental Incompleto e Qualificação Profissional</i>
<b>CARGA HORÁRIA:</b> <i>40/h Semanal</i>
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> <i>Concurso Público</i>

**OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

*Experiência mínima de 01 ano comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente assinada pelo empregador ou mediante Certidão de Tempo de Serviço emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público.*

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, tais como tratores diversos, moto-niveladoras, retro-escavadeiras, compactadores e outras e operá-las com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, etc.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Operar máquinas motoniveladoras, operar máquinas pás carregadeiras, operar máquinas escavadeiras, rolo compactador, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**Art. 6º** - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no **ANEXO I** “1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (CARREIRA OPERADOR DE MÁQUINAS)”, **ANEXO V(D)** e **ANEXO VI**, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar como se segue referente a **outros requisitos de provimentos:**

**CARREIRA:** *Operador de Máquinas*

**CARGO:** *Motorista de Caminhão Truck*

**PRÉ-REQUISITO:** *Ensino Fundamental Incompleto e Qualificação Profissional*

**CARGA HORÁRIA:** *40/h Semanal*

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** *Concurso Público*

**OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

*Experiência mínima de 01 ano comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente assinada pelo empregador ou mediante Certidão de*

*Tempo de Serviço emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público.*

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Dirige veículos pesados como caminhões ou carretas, manipulando os comandos de marcha e direção e conduzindo o veículo no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar cargas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Transportar grãos em caminhões graneleiros; transportar produtos minerais em caçamba; transportar líquidos em caminhão-tanque; dirigir veículos de médio e grande porte; transportar pessoas, materiais, equipamentos e documentos; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; comunicar a chefia imediata por escrito assinando a comunicação da necessidade de reparos o veículo; zelar pela segurança de passageiros e de terceiros; orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais; registrar dados prestabelecidos, sobre a utilização diária do veículo; verificar, trocar ou completar, se necessário cotidianamente o óleo, a água e o combustível; efetuar limpeza dos materiais que ficam encostados na caçamba; limpar placas, faróis e sinaleiros dos veículos utilizados; estar sempre atualizado com as leis e normas de trânsito; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço da empresa; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Art. 7º** - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no **ANEXO I** “1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE” (ESPECIALISTA EM SAÚDE), **ANEXO V(Q)** e **ANEXO VI**, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar o cargo específico de Fisioterapeuta como segue referente à **carga horária do anexo VI:**

**CARREIRA:** *Especialista em Saúde*

**GARGO:** *Fisioterapeuta*

**PRÉ-REQUISITO:** *Nível Superior na Área Específica*

**CARGA HORÁRIA:** *40/h Semanal*

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** *Concurso Público*

**OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

*Registro no Conselho de Classe.*

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Aplicar métodos e técnicas fisioterapêuticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e

movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; receber e promover consultar, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

**Art. 8º** - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no **ANEXO I** “1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE” (ESPECIALISTA EM SAÚDE), **ANEXO V(Q)** e **ANEXO VI**, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar o cargo específico de Nutricionista como segue referente à **carga horária do anexo VI**:

<b>CARREIRA:</b> <i>Especialista em Saúde</i>
<b>GARGO:</b> <i>Nutricionista</i>
<b>PRÉ-REQUISITO:</b> <i>Nível Superior na Área Específica</i>
<b>CARGA HORÁRIA:</b> <i>40/h Semanal</i>
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> <i>Concurso Público</i>
<b>OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:</b> <i>Registro no Conselho de Classe.</i>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população-alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação nutricional; planejar cardápios; confeccionar escalas de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros

perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e estoque de alimentos; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico-sanitário, através do controle da higienização de pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; nutrição; planejar serviços e programas de nutrição de pacientes de hospital, da clientela de unidades de saúde, dos educandos da rede municipal, de clientela carente das unidades de saúde do município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; aplicar as técnicas da conservação de alimentos e da legislação em qualidade de alimentos; realizar palestras e orientações alimentares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

**Art. 9º** - Fica alterada instrução para provimento do cargo constante no *ANEXO I* “1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE (AUXILIAR DE SAÚDE)”, *ANEXO V(O)* e *ANEXO VI*, da Lei Complementar nº 287, de 11 de março de 2015, passando a vigorar o cargo específico de Agente Comunitário de Saúde como segue o ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III desta lei.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2015.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, em 01 de junho de 2015.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**